SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 21 de Maio de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IX | Nº 2149

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE PRESIDÊNCIA
DECRETO Nº 033/ 2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO Nº 033/ 2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Adiamento da 7ª Sessão Ordinária e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Autoriza o Adiamento da 7ª Sessão Ordinária que seria realizada dia 21 (terça-feira) de maio de 2024, passando para o dia 28 (terça-feira) de maio de 2024.

Parágrafo único - O Adiamento da Sessão se dá em decorrência da viagem dos vereadores à Brasília para a XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, no período do dia 20 de maio de 2024 à 22 de maio de 2024.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bonfim, 20 de maio de 2024.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Bonfim

Publicado por:
Kaylani Eduarda Mak sy Hung Rodrigues
Código Identificador:16677536

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
ERRATA DO AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2024

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO – CCL
ERRATA DO AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2024
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios N° 2145, que circulou no dia 15 de Maio de 2024, referente ao **AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2024**

ONDE LÊ-SE:
Data: 20/05/2024.
Horário: Às 13h00min.

LEIA-SE:
Data: 29/05/2024.
Horário: Às 13h00min.

Normandia -RR, 20 de maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira da Comissão de Contratação e Licitação - CCL

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:53773288

CPL
ERRATA DO AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2024

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO – CCL
ERRATA DO AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2024
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios N° 2145, que circulou no dia 15 de Maio de 2024, referente ao **AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2024**

ONDE LÊ-SE:
Data: 20/05/2024.
Horário: Às 11h00min.

LEIA-SE:
Data: 29/05/2024.
Horário: Às 11h00min.

Normandia -RR, 20 de maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira da Comissão de Contratação e Licitação - CCL

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:11221587

CPL
ERRATA DO AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2024

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO – CCL
ERRATA DO AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2024
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios N° 2145, que circulou no dia 15 de Maio de 2024, referente ao **AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2024**

ONDE LÊ-SE:
Data: 20/05/2024.
Horário: Às 09h00min.

LEIA-SE:
Data: 29/05/2024.
Horário: Às 09h00min.

Normandia -RR, 20 de maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira da Comissão de Contratação e Licitação - CCL

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:B145AD99

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato: 125/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
Contratada: ABC EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 27.061.291/0001-84
Processo:125/2022-CL
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção da Unidade de Saúde na Vicinal 41, no Município de Rorainópolis/RR. Conforme Proposta nº 12236.9810001/21-008.
Aditivo: Aditava-se a Cláusula Sétima – Prazo, do Termo de Contrato nº 125/2022, prazo de execução dos serviços, para mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 24 de agosto de 2023 a 24 de novembro de 2023. Contrato original celebrado entre as partes em 12/07/2022.
Data de Assinatura: 24/08/2023.

Publicado por:
Leila Vicente Feitosa
Código Identificador:97251CC6

CPL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Contrato: 125/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
Contratada: ABC EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 27.061.291/0001-84
Processo:125/2022-CL
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção da Unidade de Saúde na Vicinal 41, no Município de Rorainópolis/RR. Conforme Proposta nº 12236.9810001/21-008.
Aditivo: Aditava-se a Cláusula Sétima – PRAZO/VALOR, do Termo de Contrato nº 125/2022, prazo de execução dos serviços, para mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 25 de novembro de 2023 a 24 de março de 2024, com valor R$ 262.700,89 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos reais e oitenta e nove centavos) Fonte de Recurso: **Recurso Próprio**, Contrato original celebrado entre as partes em 12/07/2022.
Data de Assinatura: 25/11/2023.

Publicado por:
Leila Vicente Feitosa
Código Identificador:EF4CF0E3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 898/2024

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido a Senhora **Julineide Sampaio de Souza**, portadora de **CPF: 015.879.462-11**, do cargo em Comissão de Coordenadora de Saúde Indígena da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a partir do dia 31 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 20 de maio de 2024

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:A915A3EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AFASTAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 899/2024

Dispõe sobre o Afastamento de servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias a Senhora MILDRE HERNANDEZ IZAGUIRRE, do cargo em comissão de Coordenadora de Epidemiologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por 30 dias, a partir do dia 01 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 20 de maio de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:4DCB1D0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AFASTAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 900/2024

Dispõe sobre o Afastamento de servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias a Senhora **ESPERANZA IZAGUIRRE MERALLA,** do cargo em comissão de Diretora de Unidade de Saúde,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por 30 dias, a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 20 de maio de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:DFC95035

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AFASTAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 901/2024

Dispõe sobre o Afastamento de servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias a Senhora **KEICIANE RIBEIRO,** do cargo em comissão de Chefe de Protocolo lotada na Secretaria Municipal Administração por 20 dias, a partir do dia 18 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 20 de maio de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:563397F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 902 /2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) Erlize José de Souza, ocupante do cargo de Chefe de gabinete, para viajar com destino a Boa Vista– RR, no período de 21/05 a 25/05/2024, deslocamento com a finalidade de resolver assuntos administrativos e reunião junto ao SETRABES.. Fazendo jus a 4 ½ quatro diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 20 de maio de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:0C799E3B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 06/2024/CMAS/AA

RESOLUÇÃO Nº 06/2024/CMAS/AA
"Aprova e aprecia o Plano Municipal de Medida Sócio Educativa do ano de 2024 do Município de Alto Alegre-RR".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Alto Alegre – RR. No uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 286/2013 (que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social) e seu Regimento Interno, reunido em sessão extraordinária do dia 10 de maio de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Medida Sócio Educativa do Município de Alto Alegre.
Art. 2º. Ressalta-se que o plano seja avaliado a cada dois anos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalta-se que no Plano Municipal de Medida Sócio Educativa, consta a necessidade de uma equipe técnica exclusiva para execução dos serviços supracitados.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre – RR, 10 de maio de 2024.

ELISSANDRA MOTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre-RR

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:A1F5746B

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 07/2024/CMAS/AA

RESOLUÇÃO Nº 07/2024/CMAS/AA
"Aprova a Prestação de Contas dos Recursos repassados a titulo de crédito extraordinário, mediante a portaria n° 378/2020, no exercício de 2020 do Município de Alto Alegre-RR".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Alto Alegre – RR. No uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 286/2013 (que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social) e seu Regimento Interno, reunido em sessão extraordinária do dia 13 de maio de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos repassados a titulo de crédito extraordinário, mediante a portaria n° 378/2020, do exercício de 2020 do Município de Alto Alegre-RR.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre – RR, 13 de maio de 2024.

ELISSANDRA MOTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre-RR

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:A7C775C5

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 02/2024/CMDCA/AA

RESOLUÇÃO Nº 02/2024/CMDCA/AA
"Aprova e aprecia o Plano Municipal de Medida Sócio Educativa do ano de 2024 do Município de Alto Alegre-RR".

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre – RR. No uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 310/2015 (que dispõe sobre o Conselho Municipal da Criança e Adolescente) e seu Regimento Interno, reunido em sessão extraordinária do dia 10 de maio de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Medida Sócio Educativa do Município de Alto Alegre, com a seguinte ressalva:
Art. 2º. Ressalta-se que o plano seja avaliado a cada dois anos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalta-se que no Plano Municipal de Medida Sócio Educativa, consta a necessidade de uma equipe técnica exclusiva para execução dos serviços supracitados.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre – RR, 10 de maio de 2024.

VANUZA ANDRESSA SIMON DEWES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:2BEFEFCF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 130/2024 DE, 16 DE MAIO DE 2024.
Exonera a pedido, do Cargo Comissionado de Superintendente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art.1º: Exonera a pedido, o Senhor **Jesus Ribeiro,** CPF nº 729.739.602-82, do **CARGO COMISSIONADO DE SUPERITENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:0C83D627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 131/2024 DE, 16 DE MAIO DE 2024.
Nomeia Cargo Comissionado de Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art.1º: Nomeia o Senhor, **Jesus Ribeiro,** CPF nº 729.739.602-82, para exercer o **CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:2799A929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 122/2024 DE, 7 DE MAIO DE 2024.
Exonera a pedido do Cargo Comissionado de Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art.1º: Exonera a pedido, o Senhor **Marcos Antonio Pereira Vieira,** CPF nº 611.954.302-30, do **CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:CFE0CACD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº119/2024 FICA EXONERADA A PEDIDO A SENHORA PRISCILANA VIANA GUSMÃO

DECRETO Nº119/2024
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a pedido a senhora **PRISCILANA VIANA GUSMÃO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC009-**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 17 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 20 DE MAIO DE 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:CAEB6320

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº120/2024 FICA EXONERADO A PEDIDO O SENHOR REINALDO DA ROCHA LACERDA

DECRETO Nº120/2024
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerado a pedido o senhor **REINALDO DA ROCHA LACERDA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC01-**SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E DEFESA CIVIL** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 17 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 20 DE MAIO DE 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:F362EF6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº121/2024 FICA EXONERADO A PEDIDO O SERVIDOR REINALDO DA ROCHA LACERDA

DECRETO Nº121/2024
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerado a pedido o servidor **REINALDO DA ROCHA LACERDA,** do cargo efetivo de **ATENDENTE DE FARMÁCIA** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 17 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 20 DE MAIO DE 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:5463CBA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117/2024 - FICA NOMEADA DE ACORDO COMO ART. 7º DA LEI Nº 14.133/2021, OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO

DECRETO Nº 117/2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.1.º- Fica nomeada de acordo como art. 7º da Lei nº 14.133/2021, os Agentes de Contratação, Equipe de Apoio que atuarão nos Procedimentos Licitatórios regidos sob a Lei nº 14.133/2021**,** da Prefeitura Municipal de Bonfim:

I – Agente de Contratação

Ângela Azevedo da Silva

II – Equipe de Apoio:

Eliene de Cassia Rocha
Viana Joana Alfredo

§ 1º Poderá haver ainda a nomeação de comissão especial para auxiliar em licitações que demandam.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto 16/2024.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 14 DE MAIO DE 2024

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:32C404AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2024 FICA EXONERADO O SERVIDOR, DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ORLANI SPIES

DECRETO Nº 122/2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.1.º- Fica exonerado o servidor, do cargo de Agente de Contratação, ORLANI SPIES, DA Prefeitura de Bonfim/RR.

Art. 2º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 14 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 20 DE MAIO DE 2024

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:9990B311

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116/2024 FICA EXONERADA A SERVIDORA VIANA JOANA AZEVEDO ,ÂNGELA AZEVEDO DA SILVA E O SENHOR ORLANI SPIES

DECRETO Nº 116/2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.1.º- Fica exonerada a servidora **Viana Joana Azevedo** do cargo de Função Gratificação, como PMB-FC5 - Membro do Controle Interno**,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 2.º- Fica exonerada a servidora **Ângela Azevedo da Silva** do cargo de Função Gratificação, como FG/CC03 - Membro da Comissão de Contratação**,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 3.º- Fica exonerado o senhor**Orlani Spies,**do cargo de Provimento de Comissão PMB/FG01–**Agente de Contratação,**da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 14 DE MAIO DE 2024

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:D89FADF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2022. ORIGEM: PROCESSO N° 088/2022 – SMED. - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022-CPL

PARA PUBLICAR NO DIARIO DO MUNICIPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2022.
ORIGEM: PROCESSO N° 088/2022 – SMED. - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: TEC DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS LTDA – EPP. - CNPJ: 84.038.843/0001-77
RESPONSÁVEL: MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA. - CPF: 409.714.732-34 - SÓCIO ADMINISTRADOR.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto e do prazo de vigência do Contrato N° 048/2022, por mais 12 (Doze) meses contados a partir da data de 17/05/2024, em atendimento aos Termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Classificação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED. - Exercício: 2024.
Programa de Atividade:
12.361.2000.2019.0000 – M.D.E. 25%.
12.361.1003.2119.0000 – FUMDEB-30%.
12.361.1000.2030.0000 – PNTE.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00/3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos do M.D.E.25%/FUNDEB-30%/PNTE.
Tipo de Empenho: Estimativo.
NO VALOR TOTAL DE: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).
VIGÊNCIA do 2° TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 048/2022: De 12 (doze) meses contados a partir da data de 17/05/2024.
DATA da ASSINATURA: 17/05/2024.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:28928E03

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 90003/2024, do tipo Menor Preço "Lote", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR, as empresas: **PROJETAR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 06.935.906/0001-84:** LOTE: XI valor total R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) LOTE: XIV valor total R$ R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) **VALOR TOTAL DOS LOTES: 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais): PHIVE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 08.044.934/0001-37:** LOTE:XII valor total R$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais). LOTE: XIII valor total R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais); **VALOR TOTAL DOS LOTES: 1.384.000,00(um milhão trezentos e oitenta e quatro mil reais): ANDRE VIEIRA SILVA EIRELI – EPP**, **CNPJ: 04.162.481/0001-92:** LOTE: II valor total R$ 225.720,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e vinte reais) LOTE: V valor total R$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais) LOTE: VI valor total R$ 272.900,00 (duzentos e setenta e dois mil e novecentos reais) LOTE: VII valor total R$ 187.390,00 (cento e oitenta e sete mil reais, trezentos e noventa reais) LOTE: IX valor total R$ 204.900,00 (duzentos e quatro mil e novecentos reais); **VALOR TOTAL DOS LOTES: 2.420.910,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil e novecentos reais): DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ-27.864.869/0001-30** LOTE: I valor total R$ 685.900,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais) LOTE: III valor total R$ 87.495,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais) LOTE: IV valor total R$ 520.923,00 (quinhentos e vinte novecentos e noventa e três reais) LOTE: VIII valor total R$ 275.800,00 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos reais) LOTE: X valor total R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais): **VALOR TOTAL DOS LOTES: 1.776.118,00 (um milhão setecentos e setenta e seis mil, cento e dezoito reais):**
VALOR TOTAL DO PREGÃO R$ R$ 6.236.028,00 (seis milhões, duzentos e trinta e seis mil e vinte e oito reais). Devidamente homologada em 20/05/2024.
Caracaraí/RR, 20 de maio de 2024.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:219566BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000010/24

PROCESSO N°: **000010/24**
INTERESSADO: **ELIONEIDE DA SILVA CASTRO**
CPF/CNPJ: **896.714.652-34**
OBJETIVO: **Análise e Julgamento em Primeira Instância de Infração Ambiental.**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000755**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **24/01/2024 ÀS 19h: 04 min**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **1º49'41'' N -61º7'49'' W.**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **Multa Simples.**
VALOR DA MULTA (R$): **1.001,00 (MIL E UM REAIS).**
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: **CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.**
I – RELATÓRIO
Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000755**, datado do dia 24 de Janeiro de 2024, às 19h: 04min, dado o referido endereço, Rua Francisco Silva Nascimento, nº980, Santo Antônio, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 54, da Lei

nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008**.**
O autuado foi multado por causar poluição atmosférica pela queima de mateiras que possam resultar ou resultem em danos a saúde e ao bem estar-humano e a seres vivos em geral. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de queimar qualquer tipo de material que produza fumaça ou gases tóxicos causando desconforto respiratório ou olfativo a população em geral, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº**. **000755.**
Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº**. **000755**, o autuado apresentou defesa no dia 31 de janeiro de 2024, conforme o que preconiza o Art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.
Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:
Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*
Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.
Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:
Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.
Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, eis que a mesma cumpriu os requisitos formais para tanto, mas, no mérito, **DECIDO** pela redução da multa, com base na legislação vigente.
Após, sejam os autos encaminhados para o setor administrativo da SEMMAT para a elaboração do DAM, intimando-se definitivamente a interessada para o pagamento da multa simples no prazo e 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, em face do encerramento da fase administrativa.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 06 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Presidente da JIF/SEMMAT

CÁTIA APARECIDA MOSQUEIRA
Membro da JIF/SEMMAT

JÉSSICA TRINDADE DA SILVA
Membro da JIF/SEMMAT

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:EB2CCEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000031/24

PROCESSO N°: **000031/24**
INTERESSADO: **ENOQUE PALHETA RAMOS**
CPF/CNPJ: **012.065.712-09**
OBJETIVO: **Análise e Julgamento em Primeira Instância de Infração Ambiental.**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000643**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **05/03/2024 ÀS 18h: 26 min**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **1º44'02'' N -61º8'30'' W.**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **Multa Simples.**
VALOR DA MULTA (R$): **1.001,00 (MIL E UM REAIS).**
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: **CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000643**, datado do dia 05 de março de 2024, às 18h: 26min, dado o referido endereço, Rua E, n° 386, Vista alegre, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 54, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008**.**
O autuado foi multado por causar poluição atmosférica pela queima de mateiras que possam resultar ou resultem em danos a saúde e ao bem estar-humano e a seres vivos em geral. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de queimar qualquer tipo de material que produza fumaça ou gases tóxicos causando desconforto respiratório ou olfativo a população em geral, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº**. **000643.**
Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº**. **000643**, o autuado apresentou defesa no dia 07 de março de 2024, conforme o que preconiza o Art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.
Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:
Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*
Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.

Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:
Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.
Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, eis que a mesma cumpriu os requisitos formais para tanto, mas, no mérito, **DECIDO** pela redução da multa, com base na legislação vigente.
Após, sejam os autos encaminhados para o setor administrativo da SEMMAT para a elaboração do DAM, intimando-se definitivamente a interessada para o pagamento da multa simples no prazo e 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, em face do encerramento da fase administrativa.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 13 de Março de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Presidente da JIF/SEMMAT

CÁTIA APARECIDA MOSQUEIRA
Membro da JIF/SEMMAT

JÉSSICA TRINDADE DA SILVA
Membro da JIF/SEMMAT

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:089AF6D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000023/24

PROCESSO N°: **000023/24**
INTERESSADO: **VALDENIRA TEIXEIRA BARROS**
CPF/CNPJ: **579.309.612-49**
OBJETIVO: **Análise e Julgamento em Primeira Instância de Infração Ambiental.**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000734**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **08/02/2024 ÀS 18h: 48 min**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **1º48'58'' N -61º8'9'' W.**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **Multa Simples.**
VALOR DA MULTA (R$): **1.010,00 (MIL E DEZ REAIS).**
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: **CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000734**, datado do dia 08 de fevereiro de 2024, às 18h: 48min, dado o referido endereço, Rua L-08, nº 113, São José operário, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 54, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008**.**
O autuado foi multado por causar poluição atmosférica pela queima de mateiras que possam resultar ou resultem em danos a saúde e ao bem estar-humano e a seres vivos em geral. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de queimar qualquer tipo de material que produza fumaça ou gases tóxicos causando desconforto respiratório ou olfativo a população em geral, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº**. **000734.**
Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº**. **000734**, o autuado apresentou defesa no dia 27 de fevereiro de 2024, conforme o que preconiza o Art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.
Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:
Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*
Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.
Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:
Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.
Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, eis que a mesma cumpriu os requisitos formais para tanto, mas, no mérito, **DECIDO** pela redução da multa, com base na legislação vigente.
Após, sejam os autos encaminhados para o setor administrativo da SEMMAT para a elaboração do DAM, intimando-se definitivamente a interessada para o pagamento da multa simples no prazo e 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, em face do encerramento da fase administrativa.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 01 de Março de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Presidente da JIF/SEMMAT

CÁTIA APARECIDA MOSQUEIRA
Membro da JIF/SEMMAT

JÉSSICA TRINDADE DA SILVA
Membro da JIF/SEMMAT

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:2D9953A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000027/24

PROCESSO N°: **000027/24**
INTERESSADO: **ELIAQUIM PEREIRA VIEIRA**
CPF/CNPJ: **007.321.662-33**
OBJETIVO: **Análise e Julgamento em Primeira Instância de Infração Ambiental.**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000590**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **06/03/2024 ÀS 19h: 43 min**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **1º49'30'' N -61º7'30'' W.**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **Multa Simples.**
VALOR DA MULTA (R$): **1.001,00 (MIL E UM REAIS).**
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: **CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000590**, datado do dia 06 de Março de 2024, às 19h: 43min, dado o referido endereço, Rua P-01, nº69, Centro, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 54, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008**.**

O autuado foi multado por causar poluição atmosférica pela queima de mateiras que possam resultar ou resultem em danos a saúde e ao bem estar-humano e a seres vivos em geral. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de queimar qualquer tipo de material que produza fumaça ou gases tóxicos causando desconforto respiratório ou olfativo a população em geral, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº**. **000590.**

Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº**. **000590**, o autuado apresentou defesa no dia 12 de março de 2024, conforme o que preconiza o Art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:

Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.

Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:

Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, eis que a mesma cumpriu os requisitos formais para tanto, mas, no mérito, **DECIDO** pela redução da multa, com base na legislação vigente.

Após, sejam os autos encaminhados para o setor administrativo da SEMMAT para a elaboração do DAM, intimando-se definitivamente a interessada para o pagamento da multa simples no prazo e 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, em face do encerramento da fase administrativa.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 18 de Março de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Presidente da JIF/SEMMAT

CÁTIA APARECIDA MOSQUEIRA
Membro da JIF/SEMMAT

JÉSSICA TRINDADE DA SILVA
Membro da JIF/SEMMAT

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:2C79F782

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000030/24

PROCESSO N°: **000030/24**
INTERESSADO: **GIOVANE RODRIGUES DE SOUZA**
CPF/CNPJ: **513.996.952-15**
OBJETIVO: **Análise e Julgamento em Primeira Instância de Infração Ambiental.**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000642**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **05/03/2024 ÀS 17h: 55 min**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **1º44'07'' N -61º8'33'' W.**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **Multa Simples.**
VALOR DA MULTA (R$): **1.001,00 (MIL E UM REAIS).**
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: **CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE**

PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000642**, datado do dia 05 de março de 2024, às 17h: 55min, dado o referido endereço, Rua E, s/n, Vista alegre, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 54, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008**.**

O autuado foi multado por causar poluição atmosférica pela queima de mateiras que possam resultar ou resultem em danos a saúde e ao bem estar-humano e a seres vivos em geral. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de queimar qualquer tipo de material que produza fumaça ou gases tóxicos causando desconforto respiratório ou olfativo a população em geral, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº**. **000642.**

Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº**. **000642**, o autuado apresentou defesa no dia 06 de março de 2024, conforme o que preconiza o Art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:

Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.

Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:

Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

(. . .)

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, eis que a mesma cumpriu os requisitos formais para tanto, mas, no mérito, **DECIDO** pela redução da multa, com base na legislação vigente.

Após, sejam os autos encaminhados para o setor administrativo da SEMMAT para a elaboração do DAM, intimando-se definitivamente a interessada para o pagamento da multa simples no prazo e 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, em face do encerramento da fase administrativa.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 12 de Março de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Presidente da JIF/SEMMAT

CÁTIA APARECIDA MOSQUEIRA
Membro da JIF/SEMMAT

JÉSSICA TRINDADE DA SILVA
Membro da JIF/SEMMAT

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:85F63181

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000034/24

PROCESSO N°: **000034/24**
INTERESSADO: **ANTONIO RODRIGUES FRASÃO**
CPF/CNPJ: **668.988.112-15**
OBJETIVO: **Análise e Julgamento em Primeira Instância de Infração Ambiental.**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000646**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **05/03/2024 ÀS 20h: 08 min**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **1º49'0'' N -61º8'29'' W.**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **Multa Simples.**
VALOR DA MULTA (R$): **2.000,00 (DOIS MIL).**
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: **CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000646**, datado do dia 05 de março de 2024, às 20h: 08min, dado o referido endereço, Rua Projetada 8, s/nº, lote 200 São josé operário, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 54, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008**.**

O autuado foi multado por causar poluição atmosférica pela queima de mateiras que possam resultar ou resultem em danos a saúde e ao bem estar-humano e a seres vivos em geral. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de queimar qualquer tipo de material que produza fumaça ou gases tóxicos causando desconforto respiratório ou olfativo a população em geral, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº**. **000646.**

Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº**. **000646**, o autuado apresentou defesa no dia 13 de março de 2024, conforme o que preconiza o Art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:

Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.

Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:

Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

(. . .)

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, eis que a mesma cumpriu os requisitos formais para tanto, mas, no mérito, **DECIDO** pela redução da multa, com base na legislação vigente.

Após, sejam os autos encaminhados para o setor administrativo da SEMMAT para a elaboração do DAM, intimando-se definitivamente a interessada para o pagamento da multa simples no prazo e 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, em face do encerramento da fase administrativa.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 19 de Março de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Presidente da JIF/SEMMAT

CÁTIA APARECIDA MOSQUEIRA
Membro da JIF/SEMMAT

JÉSSICA TRINDADE DA SILVA
Membro da JIF/SEMMAT

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:4D775071

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000033/24

PROCESSO N°: **000033/24**
INTERESSADO: **GETULIO MARINHO MAIA**
CPF/CNPJ: **533.833.382-15**
OBJETIVO: **Análise e Julgamento em Primeira Instância de Infração Ambiental.**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000645**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **05/03/2024 ÀS 19h: 26 min**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **1º44'17'' N -61º8'27'' W.**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **Multa Simples.**
VALOR DA MULTA (R$): **1.001,00 (MIL E UM REAIS).**
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: **CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000645**, datado do dia 05 de março de 2024, às 19h: 44min, dado o referido endereço, Rua A, nº578, Vista Alegre, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 54, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008**.**

O autuado foi multado por causar poluição atmosférica pela queima de mateiras que possam resultar ou resultem em danos a saúde e ao bem estar-humano e a seres vivos em geral. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de queimar qualquer tipo de material que produza fumaça ou gases tóxicos causando desconforto respiratório ou olfativo a população em geral, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº**. **000645.**

Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº**. **000645**, o autuado apresentou defesa no dia 21 de março de 2024, conforme o que preconiza o Art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:

Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.

Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:

Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

(. . .)

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, eis que a mesma cumpriu os requisitos formais para tanto, mas, no mérito, **DECIDO** pela redução da multa, com base na legislação vigente.
Após, sejam os autos encaminhados para o setor administrativo da SEMMAT para a elaboração do DAM, intimando-se definitivamente a interessada para o pagamento da multa simples no prazo e 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, em face do encerramento da fase administrativa.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 27 de Março de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Presidente da JIF/SEMMAT

CÁTIA APARECIDA MOSQUEIRA
Membro da JIF/SEMMAT

JÉSSICA TRINDADE DA SILVA
Membro da JIF/SEMMAT

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:766C29C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000042/24

PROCESSO N°: **000042/24**
INTERESSADO: **JÉSSICA LORRAINE DA SILVA PEREIRA**
CPF/CNPJ: **052.501.242-75**
OBJETIVO: **Análise e Julgamento em Primeira Instância de Infração Ambiental.**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000802**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **14/03/2024 ÀS 18h: 56 min**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **1º48'34'' N -61º8'28'' W.**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **Multa Simples.**
VALOR DA MULTA (R$): **1.001,00 (MIL E UM REAIS).**
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: **CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000802**, datado do dia 14 de março de 2024, às 18h: 56min, dado o referido endereço, Rua Joaquim C. de Souza, s/nº, Santo Antônio, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 54, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008**.**
O autuado foi multado por causar poluição atmosférica pela queima de mateiras que possam resultar ou resultem em danos a saúde e ao bem estar-humano e a seres vivos em geral. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de queimar qualquer tipo de material que produza fumaça ou gases tóxicos causando desconforto respiratório ou olfativo a população em geral, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº**. **000802.**
Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº**. **000802**, o autuado apresentou defesa no dia 03 de abril de 2024, conforme o que preconiza o Art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.
Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:
Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*
Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.
Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:
Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.
Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, eis que a mesma cumpriu os requisitos formais para tanto, mas, no mérito, **DECIDO** pela redução da multa, com base na legislação vigente.
Após, sejam os autos encaminhados para o setor administrativo da SEMMAT para a elaboração do DAM, intimando-se definitivamente a interessada para o pagamento da multa simples no prazo e 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, em face do encerramento da fase administrativa.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 03 de Abril de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Presidente da JIF/SEMMAT

CÁTIA APARECIDA MOSQUEIRA
Membro da JIF/SEMMAT

JÉSSICA TRINDADE DA SILVA
Membro da JIF/SEMMAT

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:98BFC268

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000039/24

PROCESSO N°: **000039/24**
INTERESSADO: **ALEX PINHEIRO SILVA**
CPF/CNPJ: **013.511.952-98**
OBJETIVO: **Análise e Julgamento em Primeira Instância de Infração Ambiental.**

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000763**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **21/03/2024 ÀS 17h: 44 min**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **1º44'3'' N -61º8'27'' W.**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **Multa Simples.**
VALOR DA MULTA (R$): **1.001,00 (MIL E UM REAIS).**
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: **CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000763**, datado do dia 21 de março de 2024, às 17h: 44min, dado o referido endereço, Rua f, nº 102, Vista Alegre, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 54, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008**.**

O autuado foi multado por causar poluição atmosférica pela queima de mateiras que possam resultar ou resultem em danos a saúde e ao bem estar-humano e a seres vivos em geral. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de queimar qualquer tipo de material que produza fumaça ou gases tóxicos causando desconforto respiratório ou olfativo a população em geral, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº**. **000763.**

Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº**. **000763**, o autuado apresentou defesa no dia 12 de abril de 2024, conforme o que preconiza o Art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:

Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.

Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:

Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, eis que a mesma cumpriu os requisitos formais para tanto, mas, no mérito, **DECIDO** pela redução da multa, com base na legislação vigente.

Após, sejam os autos encaminhados para o setor administrativo da SEMMAT para a elaboração do DAM, intimando-se definitivamente a interessada para o pagamento da multa simples no prazo e 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, em face do encerramento da fase administrativa.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 12 de Abril de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Presidente da JIF/SEMMAT

CÁTIA APARECIDA MOSQUEIRA
Membro da JIF/SEMMAT

JÉSSICA TRINDADE DA SILVA
Membro da JIF/SEMMAT

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:42B84B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000041/24

PROCESSO N°: **000041/24**
INTERESSADO: **DUGLIMAR NAZARETH LOPEZ ASCANIO**
CPF/CNPJ: **709.058.662-66**
OBJETIVO: **Análise e Julgamento em Primeira Instância de Infração Ambiental.**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000650**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **12/03/2024 ÀS 18h: 38 min**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **1º48'55'' N -61º8'13'' W.**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **Multa Simples.**
VALOR DA MULTA (R$): **1.001,00 (MIL E UM REAIS).**
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: **CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000650**, datado do dia 12 de março de 2024, às 18h: 38min, dado o referido endereço, Rua Candido de Sá, s/nº, São José Operário, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 54, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008**.**

O autuado foi multado por causar poluição atmosférica pela queima de mateiras que possam resultar ou resultem em danos a saúde e ao bem estar-humano e a seres vivos em geral. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de queimar qualquer tipo de material que produza fumaça ou gases tóxicos causando desconforto respiratório ou olfativo a população em geral, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº**. **000650.**

Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº**. **000650**, o autuado apresentou defesa no dia 14 de março

de 2024, conforme o que preconiza o Art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.
Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:

Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.

Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:

Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, eis que a mesma cumpriu os requisitos formais para tanto, mas, no mérito, **DECIDO** pela redução da multa, com base na legislação vigente.

Após, sejam os autos encaminhados para o setor administrativo da SEMMAT para a elaboração do DAM, intimando-se definitivamente a interessada para o pagamento da multa simples no prazo e 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, em face do encerramento da fase administrativa.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 20 de Março de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Presidente da JIF/SEMMAT

CÁTIA APARECIDA MOSQUEIRA
Membro da JIF/SEMMAT

JÉSSICA TRINDADE DA SILVA
Membro da JIF/SEMMAT

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:9C2F2F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RETIFICAÇÃO

Pelo Presente, fica RETIFICADO o Termo Aditivo emitido em 19 de dezembro de 2023 referente ao Contrato nº. 004/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ e a Empresa CQS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, referente ao CONVÊNIO Nº 062/2022-ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, Processo: 083/2022 que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução dos Serviços de Reforma do Mercado Municipal Luis Severo de Almeida - Município de Caracaraí/RR. Da mesma forma segue a retificação na Publicação do Extrato do referido TERMO ADITIVO.

ONDE SE LÊ: 1º TERMO ADITIVO,

LEIA-SE: 3º TERMO ADITIVO

Caracaraí-RR, 20 de maio de 2024

ADELSON SORIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Interino
Portaria n° 237/2023

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:9C1B9394

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2024 - SEMSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (INFORMÁTICA E AMBULATORIAL) E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE SAÚDE MANOEL LUIZ RODRIGUES NO MUNICIPIO DE CARACARAÍ-RR.

VALOR TOTAL DO LOTE I: R$ 55.942,00
VALOR TOTAL DO LOTE II: R$ 218.755,00
VALOR TOTAL DO LOTE III: R$ 75.180,00
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 349.877,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Dose) mês

PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2024

Caracaraí-RR, 04 de abril de 2024.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 195/2023

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:DC222564

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024/SEMCITUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 204/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA PARTICIPAR DO XXXV FESTEJO JUNINO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR

Contratada: THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA, CNPJ 35.372.331/0001-37

Artista: CANTOR TÚLIO MILIONÁRIO

Valor:R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Programa de Trabalho: 13 392 4300 2038 0000;

Elemento: 3.3.90.39.00

Vigência: 90 (noventa) dias.

Data de Assinatura: 15 de maio de 2024.

São João da Baliza/RR, 20 de maio de 2024.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:750D1827

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024/SEMCITUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA PARTICIPAR DO XXXV FESTEJO JUNINO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR

Contratada: JG SHOWS LTDA, CNPJ 43.099.846/0001-33

Artista: CANTOR JOÃO GOMES

Valor:R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Programa de Trabalho: 13 392 4300 2038 0000

Elemento: 3.3.90.39.00

Data de Assinatura: 15 de maio de 2024.

São João da Baliza/RR, 20 de maio de 2024.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:9C594C8B

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024/SEMCITUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA PARTICIPAR DO XXXV FESTEJO JUNINO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR

Contratada: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ 25.376.809/0001-43

Artista: CANTOR LÉO MAGALHÃES

Valor:R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

Programa de Trabalho: 13 392 4300 2038 0000;

Elemento: 3.3.90.39.00

Data de Assinatura: 15 de maio de 2024.

São João da Baliza/RR, 20 de maio de 2024.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:F7103FEE

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 139/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI combinado com o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º. Fica afastada sem remuneração, a Servidora Efetiva Municipal **DAVILMAR LIMA SOARES SOUSA, Professora**, portadora do **CPF: 798.957.601-59**, no período de 2 (dois) anos, a contar da data de 29 de abril de 2024, conforme solicitação protocolada nesta Prefeitura.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 29 de abril de 2024.

São João da Baliza- RR, 20 de maio de 2024.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se;

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:D2AACB70

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024.

A Prefeitura de São João da Baliza informa a quem for interessado, a convocação para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da Concorrência Pública nº004/2024, Processo administrativo nº 106/2024, que tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR (VICINAL SJB-031).
A Sessão Pública de abertura do envelope contendo o documento de habilitação, acontecerá no dia 23/05/2024 as 09:00 horas, na sala de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

São João da Baliza 20 de maio de 2024.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
Código Identificador:BD1FEF02

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº 084, DE 17 DE MAIO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIAR, o senhor **MARINALDO MANGULÃO PEREIRA**, CPF: 003.887.832-14, no cargo em comissão de Administrador Regional Indígena, na Comunidade Indígena Malacacheta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:550DC347

GABINETE
GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 016/2024/SINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento das servidor Felipe Guilherme Wandscheer, Operador de Máquinas Pesadas nos dias 20 a 24 de maio, para serviços de recuperação de estrada VICINAL CTA354 (AREIA BRANCA), fazendo jus a 4,5 diárias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cantá - RR, 20 de maio de 2024.

PABLO FERNANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 018/2024

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:22932DA8

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª003/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Bonfim, RR, 20 de maio de 2024.

DADOS DO AVISO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**Até dia 24 de maio de 2024, às 13:30h.**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Manaus (AM)
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	camaramunicipalbonfim@gmail.com.br

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Bonfim** através de seu PRESIDENTE, DOMINGOS COSTA, com sede na Rua XV de Novembro, nº 58, Centro, em Bonfim, RR, inscrita no **CNPJ sob o N° 05.637.426/0001-74**, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. **Há de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa.**

Anexos deste aviso:

ANEXO I	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número de ordem	DISPENSA Nº	**003/2024**
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	**014/2024**
Repartição interessada	PRESIDÊNCIA	
Setor	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	

REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.

OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Material de Expediente, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
Só será permitido um representante por empresa;
Essa contratação é sem a interverniência de corretor.

Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.
Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seus anexos;
Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
Agente público do órgão ou entidade licitante;
Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
Não há impedimento de participação na contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
A vedação de impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa advinda da execução do objeto desta licitação correrá por conta do crédito orçamentário sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:
Função/Programa/Sub-Programa: 01.031.0100.2001.0000
Unidade Orçamentária: 010100
Elemento Despesas: 3.3.90.39.9 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA PROPOSTA

4.1.1 Local de Entrega da Proposta: Câmara Municipal de Bonfim – Rua XV de Novembro, nº 58, Centro, em Bonfim, RR. E também pelo e-mail camaramunicipalbonfim@gmail.com

PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, sendo o dia da publicação contado como primeiro dia.

A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: camaramunicipalbonfim@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024 ou entregues na sala da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Bonfim no horário e prazo estabelecidos.

Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Câmara Municipal de Bonfim não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

PRAZO DE ENTREGA (PROPOSTA E DOCUMENTOS):

Data de início de recebimento de propostas:21 de maiode 2024, das 08h00 até 13h30 (horário de Manaus).
Data fim de recebimento de propostas: 24 de maio de 2024, das 08h00 até 13h30 13h30(horário de Manaus).
PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços **deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos**.
A proposta **deverá** ser redigida em papel timbrado da licitante interessada **em conformidade com o ANEXO I** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado.
O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 60 (sessenta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a sessenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca e modelo (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca ou modelo para o mesmo objeto.

Os preços ofertados **não poderão exceder os preços máximos** no valor de R$ 42.472,04 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quatro centavos), neste Aviso.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos **relacionados no Anexo II** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PROPOSTAS DE PREÇOS
As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

HABILITAÇÃO
Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos; bem como as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1 Entregar o material solicitado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo O OBJETO demandado, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20 **OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

9.21 O licitante deve estar ciente de que, para participar do processo de dispensa de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Bonfim são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

9.22 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.22.1 São obrigações do Contratante:

9.22.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.22.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.22.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.22.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
9.22.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.22.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
9.22.8 Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
9.22.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
9.22.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.22.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
9.22.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
Multa:
moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela CÂMARA DE VEREADORES.

Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo- lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

DA VIGÊNCIA

Vigência do contrato / da Proposta: a vigência do contrato vincula-se à vigência da Proposta que deverá ser da data de 27 de maio **de 2024 até 31 de dezembro de 2024**.
Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos, quando for o caso, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DA APROVAÇÃO DESTE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	Bonfim, RR, 20 de maiode 2024. _____ ***OBERDAN SANTANA DE MELO JÚNIOR*** Agente de Contratação **DESPACHO** **APROVO**, na íntegra, esse AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. _____ ***DOMINGOS COSTA*** Presidente

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa e de seu representante legal:
Empresa:
RAZÃO SOCIAL: XXX
CNPJ: XXX
PROCESSO Nº.: XXX
DISPENSA Nº.: XXX

Item	**Especificação do Serviço/Material**	**Und**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Alfinete/percevejo	CX	20		
02	Almofadas para carimbo nº 03 (preto)	Unid	50		
03	Almofadas para carimbo nº 03 (azul)	Unid	50		
04	Adaptador de tomada universal – T pinos –	Unid	20		
05	Bateria 9 volts para microfone	Unid	20		
06	Pilha tipo AA para microfone – PCT c/ 8 unid.	Unid	20		
07	Bloco anote cole mini cubo 50x50 colorido	Bloco	80		
08	Bloco anote cole 76x102 c/ 100 fls. cores diversas	Bloco	25		
09	Borracha goma nº 60 – cx c/ 60 unid.	CX	10		
10	Balões látex nº 09 – pct c/ 50 unid. cores diversas	PCT	100		
11	Bastões de cola quente 1,5x30m – pct. c/ 35 unid.	Unid	30		
12	Caixa arquivo	Unid	50		
13	Caneta esferográfica, resina termoplástica, transparente, lisa, cor azul, ponta com esfera tungstênio – cx. c/ 50 unid.	CX	10		
14	Caneta esferográfica, resina termoplástica, transparente, lisa, cor preta, ponta com esfera tungstênio – cx. c/ 50 unid.	CX	05		
15	Caneta esferográfica, resina termoplástica, transparente, lisa, cor vermelha, ponta com esfera tungstênio – cx. c/ 50 unid.	CX	10		
16	Caneta esferográfica azul, escreve e apaga, ponta de aço inox 0.7mm, tinta que apaga friccionando a borracha da ponta na parte superior da caneta – unid.	Unid	10		
17	Caneta corretiva – cx. c/ 12 unid.	CX	03		
18	Carregador de pilha tipo AA e de bateria 9 volts	Unid	03		
19	Cartolina (cores variadas)	Unid	50		
20	Clipes niquelados nº 2/10 – cx. c/ 100 unid.	CX	10		
21	Clipes niquelados nº 4/10 – cx. c/ 100 unid.	CX	10		
22	Clipes niquelados nº 8/10 – cx. c/ 100 unid.	CX	10		
23	Clipes niquelados nº 12/10 – cx. c/ 100 unid.	CX	10		
24	Cola quente transparente fino 7,5mm x 10cm – cx. c/ 12 unid.	CX	05		
25	Colchetes nº 10, metal latonato, com proteção anti ferrugem – cx. c/ 72 unid.	CX	05		
26	Colchetes nº 13, metal latonato, com proteção anti ferrugem – cx. c/ 72 unid.	CX	05		
27	Colchetes broches nº 15, metal latonato, com proteção anti ferrugem – cx. c/ 72 unid.	CX	05		
28	Cola branca – cx. c/ 12 tubos de 90g	CX	05		
29	Cola adesivo instantâneo (TekBond 793) 20g	CX	10		
30	Envelope Saco Ouro Branco (grande) 229mmX324mm A4	Unid	150		
31	Envelope Saco Ouro Branco (médio)	Unid	80		

32	Envelope p/ convite (cores diversas) – 11cm x 16cm	Unid	100		
33	Extensão elétrica p/ tomada	Unid	10		
34	Extrator de grampo, tipo espátula	Unid	10		
35	Fita durex 50X50mm	Unid	15		
36	Fita gomada 50X50mm	Unid	15		
37	Fita adesiva dupla face fixa forte 12mmX2m da 3M	Unid	15		
38	Grampeador pequeno 26/6	Unid	10		
39	Grampos p/ grampeador 26/6 – cx. c/ 5000 unid.	CX	10		
40	Lápis preto nº 2 – cx. c/ 144 unid.	CX	04		
41	Livro de Ata, capa dura c/ 200 fls	Unid	08		
42	Livro de protocolo p/ correspondência, capa dura c/ 100 fls	Unid	04		
43	Marca texto, cores diversas, com ponta facetada p/ traços de 1mm a 4mm, tinta fluorescente sobre o texto, jogo com 3	Unid	20		
44	Mouse p/ computador – cor preto	Unid	20		
45	Papel casca de ovo, tam. A4, tipo 180 – pct. c/ 100fls	PCT	10		
46	Papel A4 210x297 – cx. c/ 10 resmas de 500 unid.	CX	50		
47	Papel fotográfico master A4, tipo 180g – pct. c/ 100fls	PCT	50		
48	Pasta elástica de papelão, tam. ofício	Unid	60		
49	Pasta A-Z, rajada	Unid	25		
50	Pendrive c/ 64gb	Unid	15		
51	Perfurador de papel (grande)	Unid	10		
52	Quadro mural de feltro, tamanho 90mmx60mm	Unid	02		
53	Régua plástica transparente 30cm	Unid	10		
54	Pistola p/ cola quente 10 watts/127V-220V	Unid	05		
55	Tesoura grande 21cm	Unid	10		
56	Tinta p/ marcador de quadro branco, cor azul, vermelho e preto – cx. c/ 6 unid	CX	01		
57	Tinta preta p/ impressora Epson Original – T544 – L3150	Unid	20		
VALOR TOTAL:					

Validade da proposta:

Representante Legal:
Nome: xxx
Endereço: xxx Cidade: xxx UF: xxx
Cargo/função: xxx
CPF: xxx
Carteira de identidade nº: xxx Expedição: xxx
Naturalidade: xxx Nacionalidade: xxx

Declaramos que estamos de acordo com as condições do aviso de dispensa, minuta de contrato e seus anexos. **Declaramos** essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data: xxx

Indicação da forma de pagamento:

BOLETO ( )	**DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ( )**	
	BANCO	
	AGÊNCIA	
	Nº DA CONTA	
	FAVORECIDO	

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

A documentação referida a seguir poderá ser:

apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, sob pena de inabilitação, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. No caso da declaração de comparecimento, esta deverá ser assinada pelo Secretário Administrativo que acompanhou a visita técnica.

Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto da DISPENSA são os seguintes:

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

B – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ**/MF;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da **União**;

d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

g) As **provas de regularidades** poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da presente licitação, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

D – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

E – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

F – DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portadora da Carteira de Identidade nº. ....., CPF nº. ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
( ).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portadora da Carteira de Identidade nº. ....., CPF nº. ....., DECLARA, para os devidos fins, que compareceu na Câmara de Vereadores de Bonfim, no dia xx de xx de 2024, Às xx, e lá pode conhecer o ambiente, as estruturas, o acesso, as dificuldades para execução do objeto, de modo que será possível a realização e execução na íntegra do objeto do contrato, no caso de contratação, entregando o material no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Publicado por:
Kaylani Eduarda Mak sy Hung Rodrigues
Código Identificador:AEC393C9

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

CAMARA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEMONSTRATIVO DE DIARIAS 2021

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS 2021 REFERENTES AO MÊS DE JANEIRO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA	CHEFE DO CONTROLE INTERNO	03	480,00	27/01/2021 A 29/01/2021	TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTE AOS PROCESSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR.	BOA VISTA	003/2021

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS 2021 REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
SILVIA BARBOSA SOUZA	DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03	480,00	22/02/2021 A 24/02/2021	LEVAR DOCUMENTOS PARA O CONTADOR E PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O MESMO.	BOA VISTA	004/2021

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS DE 2021 REFERENTES AO MÊS DE MARÇO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
LOREMAR RAMOS DA SILVA	VEREADOR	02	320,00	09/03/2021 A 10/03/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O CONTADOR E ASSESSORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	006/2021
LOREMAR RAMOS DA SILVA	VEREADOR	02	320,00	25/03/2021 A 26/03/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O SECRETARIO DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E COM O GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	007/2021
REGIANE APARECIDA DA SILVA SCHUMAR	VEREADORA	02	320,00	25/03/2021 A 26/03/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O SECRETARIO DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E COM O GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	008/2021
PEDRO DE ARAUJO SOBRINHO	VEREADOR	02	320,00	25/03/2021 A 26/03/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O SECRETARIO DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E COM O GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	009/2021
FRANCISCO PEREIRA SOUSA	VEREADOR	02	320,00	25/03/2021 A 26/03/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O SECRETARIO DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E COM O GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	010/2021
HILBERG BARROS AROUCHA	VEREADOR	02	320,00	25/03/2021 A 26/03/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O SECRETARIO DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E COM O GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	011/2021
EVANDRO BAIA DO CARMO	VEREADOR	02	320,00	25/03/2021 A 26/03/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O SECRETARIO DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E COM O GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	012/2021
JOSÉ CARLOS DA COSTA	VEREADOR	02	320,00	25/03/2021 A 26/03/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O SECRETARIO DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E COM O GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	013/2021

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS DE 2021 REFERENTES AO MÊS DE ABRIL

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
EVANDRO BAIA DO CARMO	VEREADOR	02	320,00	13/04/2021 A 14/04/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO NO INCRA PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADO A VICINAL 04 E NA CAERR PARA TRATAR DO ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE	BOA VISTA	021/2021

					CAROEBE.		
FRANCISCO PEREIRA SOUSA	VEREADOR	02	320,00	22/04/2021 A 23/04/2021	PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	022/2021
EVANDRO BAIA DO CARMO	VEREADOR	02	320,00	22/04/2021 A 23/04/2021	PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	023/2021
REGIANE APARECIDA DA SILVA SCHUMAR	VEREADORA	02	320,00	22/04/2021 A 23/04/2021	PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	024/2021
SILVIA BARBOSA SOUZA	DIRETORA DE ADMINISTRAÇ ÃO E FINANÇAS	03	480,00	28/04/2021 A 30/04/2021	PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O CONTADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AOS PROCESSOS E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE.	BOA VISTA	025/2021

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS DE 2021 REFERENTES AO MÊS DE JUNHO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
EVANDRO BAIA DO CARMO	VEREADOR	02	320,00	01/06/2021 A 02/06/2021	ENTREGA DE OFÍCIOS AO GERENTE DA OI, A DIRETORA DA CASA AMARELA, GERENTE DA AMATUR E ASATUR.	BOA VISTA	029/2021
WAGNER GONÇALVES DE SOUZA	VEREADOR	02	320,00	01/06/2021 A 02/06/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O CONTADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE.	BOA VISTA	030/2021
REGIANE APARECIDA DA SILVA SCHUMAR	VEREADORA	02	320,00	10/06/2021 A 11/06/2021	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO NA SESAU E ENTREGAR DOCUMENTOS PARA O CONTADOR DA CMC.	BOA VISTA	031/2021
EVANDRO BAIA DO CARMO	VEREADOR	03	480,00	28/06/2021 A 30/06/2021	PARA ASSINATURA DE UMA CAUTELA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E NA SECRETARIA DE SAÚDE PARA TENTAR RESOLVER A SITUAÇÃO DOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	032/2021
SILVIA BARBOSA SOUZA	DIRETORA DE ADMINISTRA ÇÃO E FINANÇAS	03	480,00	28/06/2021 A 30/06/2021	PARA FAZER A COTAÇÃO DE PREÇO PARA A COMPRA DE NOTEBOOK, CÂMARA E UM FONE DE OUVIDO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE.	BOA VISTA	033/2021

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS DE 2021 REFERENTES AO MÊS DE JULHO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA	CHEFE DO CONTROLE INTERNO	03	4800,00	07/07/2021 A 09/07/2021	PARA UMA REUNIÃO COM O CONTADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AOS PROCESSOS DA CMC.	BOA VISTA	035/2021
WAGNER GONÇALVES DE SOUZA	VEREADOR	03	480,00	19/07/2021 A 21/07/2021	PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O CONTADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE.	BOA VISTA	036/2021
LOREMAR RAMOS DA SILVA	VEREADOR	03	480,00	20/07/2021 A 22/07/2021	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	037/2021
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	VEREADOR	03	480,00	26/07/2021 A 28/07/2021	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	038/2021
HILBERG BARROS AROUCHA	VEREADOR	03	480,00	26/07/2021 A 28/07/2021	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	039/2021
JOSELAINE BARBOSA SOUZA	DIRETORA DE APOIO LEGISLATIVO	02	320,00	29/07/2021 A 30/07/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O CONTADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE.	BOA VISTA	040/2021

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS DE 2021 REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
JOSÉ CARLOS DA COSTA	VEREADOR	03	480,00	16/08/2021 A 18/08/2021	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	041/2021

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS DE 2021 REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
LOREMAR RAMOS DA SILVA	VEREADOR	02	320,00	09/09/2021 A 10/09/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O SECRETARIO DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E COM O GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	042/2021
FRANCISCO PEREIRA	VEREADOR	02	320,00	09/09/2021	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O	BOA VISTA	043/2021

DE SOUSA				A 10/09/2021	SECRETARIO DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E COM O GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAROEBE.		
HILBERG BARROS AROUCHA	VEREADOR	03	480,00	27/09/2021 A 29/09/2021	PARA PARTICIPAR DA SESSÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AO DIA DO VEREADOR.	BOA VISTA	044/2021
FRANCISCO PEREIRA SOUSA	VEREADOR	03	480,00	27/09/2021 A 29/09/2021	PARA PARTICIPAR DA SESSÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AO DIA DO VEREADOR.	BOA VISTA	045/2021
JOSÉ CARLOS DA COSTA	VEREADOR	03	480,00	27/09/2021 A 29/09/2021	PARA PARTICIPAR DA SESSÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AO DIA DO VEREADOR.	BOA VISTA	046/2021
WAGNER GONÇALVES DE SOUZA	VEREADOR	03	480,00	27/09/2021 A 29/09/2021	PARA PARTICIPAR DA SESSÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AO DIA DO VEREADOR.	BOA VISTA	047/2021
EVANDRO BAIA DO CARMO	VEREADOR	03	480,00	27/09/2021 A 29/09/2021	PARA PARTICIPAR DA SESSÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AO DIA DO VEREADOR.	BOA VISTA	048/2021
REGIANE APARECIDA DA SILVA SCHUMAR	VEREADOR	03	480,00	27/09/2021 A 29/09/2021	PARA PARTICIPAR DA SESSÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AO DIA DO VEREADOR.	BOA VISTA	049/2021
PEDRO ARÚJO SOBRINHO	VEREADOR	03	480,00	27/09/2021 A 29/09/2021	PARA PARTICIPAR DA SESSÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AO DIA DO VEREADOR.	BOA VISTA	050/2021
JENARIO CÂNDIDO DA SILVA	VEREADOR	03	480,00	27/09/2021 A 29/09/2021	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	051/2021

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS DE 2021 REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
JOSELAINE BARBOSA SOUZA	DIRETORA DE APOIO LEGISLATIVO	02	320,00	06/10/2021 A 07/10/2021	PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O CONTADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE.	BOA VISTA	054/2021
MARIA DO ROSARIO DE SOUZA	CHEFE DO CONTROLE INTERNO	02	320,00	06/10/2021 A 07/10/2021	PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O CONTADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE.	BOA VISTA	055/2021
SILVIA BARBOSA SOUZA	DIRETORA DE ADMINISTRA ÇÃO E FINANÇAS	02	320,00	06/10/2021 A 07/10/2021	PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O CONTADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE.	BOA VISTA	056/2021
REGIANE APARECIDA DA SILVA SCHUMAR	VEREADORA	03	480,00	27/10/2021 A 29/10/2021	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O MINISTRO DA EDUCAÇÃO MILTON RIBEIRO E COM O PRESIDENTE DO FNDE, MARCELO PONTE, COM O OBJETIVO DE DISCUTIR O PAR E REAJUSTAR OS CONVÊNIOS DE OBRAS E REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NO ESTADO.	BOA VISTA	057/2021
EVANDRO BAIA DO CARMO	VEREADOR	03	480,00	27/10/2021 A 29/10/2021	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O MINISTRO DA EDUCAÇÃO MILTON RIBEIRO E COM O PRESIDENTE DO FNDE, MARCELO PONTE, COM O OBJETIVO DE DISCUTIR O PAR E REAJUSTAR OS CONVÊNIOS DE OBRAS E REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NO ESTADO.	BOA VISTA	058/2021

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS DE 2021 REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
PEDRO DE AARAÚJO SOBRINHO	VEREADOR	02	320,00	11/11/2021 A 12/11/2021	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO PARA TRATAR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO NOSSO ESTADO E NA OPORTUNIDADE TRAÇARMOS AÇÕES DE ACORDO COM A REALIDADE DE CADA MUNICÍPIO COM O GOVERNADOR PARA TRATAR DE ASSUNTO RELACIONADO AO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	059/2021
REGIANE APARECIDA DA SILVA SCHUMAR	VEREADORA	02	320,00	11/11/2021 A 12/11/2021	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO PARA TRATAR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO NOSSO ESTADO E NA OPORTUNIDADE TRAÇARMOS AÇÕES DE ACORDO COM A REALIDADE DE CADA MUNICÍPIO COM O GOVERNADOR PARA TRATAR DE ASSUNTO RELACIONADO AO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	060/2021
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	VEREADOR	02	320,00	11/11/2021 A 12/11/2021	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO PARA TRATAR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO NOSSO ESTADO E NA OPORTUNIDADE TRAÇARMOS AÇÕES DE ACORDO COM A REALIDADE DE CADA MUNICÍPIO COM O GOVERNADOR PARA TRATAR DE ASSUNTO RELACIONADO AO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	061/2021
HILBERG BARROS AROUCHA	VEREADOR	02	320,00	11/11/2021 A 12/11/2021	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO PARA TRATAR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO NOSSO ESTADO E NA OPORTUNIDADE TRAÇARMOS	BOA VISTA	062/2021

					AÇÕES DE ACORDO COM A REALIDADE DE CADA MUNICÍPIO COM O GOVERNADOR PARA TRATAR DE ASSUNTO RELACIONADO AO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.		
EVANDRO BAIA DO CARMO	VEREADOR	02	320,00	11/11/2021 A 12/11/2021	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO PARA TRATAR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO NOSSO ESTADO E NA OPORTUNIDADE TRAÇARMOS AÇÕES DE ACORDO COM A REALIDADE DE CADA MUNICÍPIO COM O GOVERNADOR PARA TRATAR DE ASSUNTO RELACIONADO AO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	063/2021

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS DE 2021 REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
EVANDRO BAIA DO CARMO	VEREADOR	02	320,00	01/12/2021 A 02/12/2021	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O GOVERNADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	064/2021
LOREMAR RAMOS DA SILVA	VEREADOR	02	320,00	01/12/2021 A 02/12/2021	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O GOVERNADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	065/2021
JOSÉ CARLOS DA COSTA	VEREADOR	02	320,00	01/12/2021 A 02/12/2021	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O GOVERNADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	066/2021
JOSÉ CARLOS DA COSTA	VEREADOR	03	480,00	14/12/2021 A 16/12/2021	PARA PPARTICIPAR DE REUNIÕES PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	067/2021
WAGNER GONÇALVES DE SOUZA	VEREADOR	03	480,00	14/12/2021 A 16/12/2021	PARA PPARTICIPAR DE REUNIÕES PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	068/2021

Caroebe-RR, 31 de dezembro de 2021.

WAGNER GONÇALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Caroebe

Publicado por:
Silvia Barbosa Souza
Código Identificador:353EE091

CAMARA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEMONSTRATIVO DE DIARIAS 2022

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS 2022 REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
SILVIA BARBOSA SOUZA	DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03	480,00	01/02/2022 A 02/02/2022	LEVAR DOCUMENTOS PARA O CONTADOR E PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O MESMO.	BOA VISTA	001/2022
MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA	CHEFE DO CONTROLE INTERNO	02	320,00	01/02/2022 A 02/02/2022	LEVAR DOCUMENTOS PARA O CONTADOR E PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O MESMO.	BOA VISTA	002/2022
SILVIA BARBOSA SOUZA	DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03	480,00	01/02/2022 A 02/02/2022	PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE.	BOA VISTA	003/2022

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS 2022 REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
SILVIA BARBOSA SOUZA	DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃ	03	480,00	26/10/2022 A	LEVAR DOCUMENTOS E PROCESSOS PARA O CONTADOR ASSINAR E REVISÁ-LOS.	BOA	013/2022
JENARIO CÂNDIDO DA SILVA	O E FINANÇAS VEREADOR	03	480,00	28/10/2022 26/10/2022 A 28/10/2022	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA ESCLARECIMENTOS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VEREADORES.	VISTA BOA VISTA	014/2022
WAGNER GONÇALVES DE SOUZA	VEREADOR	03	480,00	26/10/2022 A 28/10/2022	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA ESCLARECIMENTOS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VEREADORES.	BOA VISTA	015/2022
EVANDRO BAIA DO CARMO	VEREADOR	03	480,00	26/10/2022 A 28/10/2022	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA ESCLARECIMENTOS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VEREADORES.	BOA VISTA	016/2022
JOSÉ CARLOS DA COSTA	VEREADOR	03	480,00	26/10/2022 A 28/10/2022	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA ESCLARECIMENTOS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VEREADORES.	BOA VISTA	0172022
LOREMAR RAMOS DA SILVA	VEREADOR	03	480,00	26/10/2022 A 28/10/2022	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA ESCLARECIMENTOS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VEREADORES.	BOA VISTA	018/2022
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	VEREADOR	03	480,00	26/10/2022 A 28/10/2022	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA ESCLARECIMENTOS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VEREADORES.	BOA VISTA	019/2022
HILBERG BARROS AROUCHA	VEREADOR	03	480,00	26/10/2022 A 28/10/2022	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA ESCLARECIMENTOS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VEREADORES.	BOA VISTA	020/2022
REGIANE APARECIDA DA SILVA SCHUMAR	VEREADORA	03	480,00	26/10/2022 A 28/10/2022	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA ESCLARECIMENTOS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VEREADORES.	BOA VISTA	021/2022
PEDRO DE ARAÚJO SOBRINHO	VEREADOR	03	480,00	26/10/2022 A 28/10/2022	PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA ESCLARECIMENTOS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VEREADORES.	BOA VISTA	022/2022

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS DE 2022 REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO

NOME	CARGO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR	DATA INICIO E FIM	MOTIVO	DESTINO	RESOLUÇÃO
FRANCISCO PEREIRA SOUSA	VEREADOR	03	480,00	16/11/2022 A 18/11/2022	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O SUPERINTENDENTE DO INCRA PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS À REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 04 NO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	023/2022
LOREMAR RAMOS DA SILVA	VEREADOR	02	320,00	16/11/2022 A 18/11/2022	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O SUPERINTENDENTE DO INCRA PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS À REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA	BOA VISTA	024/2022

					VICINAL 04 NO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.		
EVANDRO BAIA DO CARMO	VEREADOR	03	480,00	16/11/2022 A 18/11/2022	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O SUPERINTENDENTE DO INCRA PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS À REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 04 NO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	025/2022
PEDRO DE ARAÚJO SOBRINHO	VEREADOR	03	480,00	16/11/2022 A 18/11/2022	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O SUPERINTENDENTE DO INCRA PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS À REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 04 NO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	026/2022
SILVIA BARBOSA SOUZA	DIRETORA DE ADMINISTRAÇ ÃO E FINANÇAS	03	480,00	28/11/2022 A 30/11/2022	PARA FAZER A CAPACITAÇÃO REFERENTE AO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DE INTEGRADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR.	BOA VISTA	027/2021
MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA	CHEFE DO CONTROLE INTERNO	03	480,00	28/11/2022 A 30/11/2022	PARA FAZER A CAPACITAÇÃO REFERENTE AO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DE INTEGRADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR.	BOA VISTA	028/2021
JOSELAINE BARBOSA SOUZA	DIRETORA DE APOIO LEGISLATIVO	03	480,00	28/11/2022 A 30/11/2022	PARA FAZER A CAPACITAÇÃO REFERENTE AO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DE INTEGRADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR.	BOA VISTA	029/2021

DEMONSTRATIVOS DAS DIÁRIAS DE 2022 REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO							
NOME	**CARGO**	**QTD DE DIÁRIAS**	**VALOR**	**DATA INICIO E FIM**	**MOTIVO**	**DESTINO**	**RESOLUÇÃO**
PEDRO ARAÚJO SOBRINHO	VEREADOR	03	480,00	05/12/2022 A 07/12/2022	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O GOVERNADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	030/2022
EVANDRRO BAIA DO CARMO	VEREADOR	03	480,00	14/12/2022 A 16/12/2022	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O GOVERNADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	031/2022
LOREMAR RAMOS DA SILVA	VEREADOR	03	480,00	14/12/2022 A 16/12/2022	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O GOVERNADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	032/2022
WAGNER GONÇALVES DE SOUZA	VEREADOR	03	480,00	14/12/2022 A 16/12/2022	PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O GOVERNADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNÍCIPIO DE CAROEBE.	BOA VISTA	033/2022

Caroebe-RR, 31 de dezembro de 2022.

WAGNER GONÇALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Caroebe

Publicado por:
Silvia Barbosa Souza
Código Identificador:3F2E082B

